



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026 EDITAL Nº 147/2026

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Modo de disputa fechado: Fechado (Art.56, II c/c §2º, Lei Federal nº 14.133/2021)

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL)

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PRESENCIAL E INVERSÃO DE FASES

MODALIDADE PRESENCIAL

A concorrência será realizada na **forma presencial**, considerando as particularidades do objeto e o interesse público envolvido na contratação. Tal formato visa assegurar maior efetividade ao processo licitatório, permitindo a participação de empresas efetivamente interessadas e tecnicamente capacitadas para execução do empreendimento, bem como maior interação entre a Administração e os licitantes durante as fases do certame. Adicionalmente, a realização do certame na forma presencial contribui para a mitigação de riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis ou desconectadas da realidade operacional da execução da obra, uma vez que as empresas participantes deverão considerar em sua composição de custos aspectos logísticos, operacionais e de mobilização compatíveis com a execução local do empreendimento. Essa abordagem também favorece a valorização da economia regional, estimulando a contratação de mão de obra local e a utilização de fornecedores da região, promovendo impactos positivos no desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da observância aos princípios da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

INVERSÃO DE FASES

Diante da complexidade do empreendimento, que envolve diversas planilhas orçamentárias, deverá ser prevista a **inversão das fases da licitação**, na qual a fase de habilitação, em que é feita a análise da qualificação técnica das empresas, deverá ocorrer antes da abertura das propostas comerciais para que, somente as propostas das empresas devidamente capacitadas sejam analisadas, evitando-se, assim, procedimentos desnecessários de correções e ajustes de propostas que, posteriormente, se mostrarão desclassificadas por falta de atendimento de requisitos técnicos mínimos. As motivações para adoção de desse procedimento são:

- **Celeridade e Eficiência Processual:** Permite a eliminação precoce de licitantes que não atendem aos requisitos de habilitação, evitando a análise detalhada de propostas (e eventuais lances) de empresas que, no final, seriam inabilitadas.
- **Redução de Custos Operacionais e de Tempo:** Otimiza o trabalho da equipe de licitação ao concentrar a análise das propostas apenas nos licitantes já considerados aptos, poupando tempo e recursos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Diminuição do "Efeito Coelho": Desencoraja a participação de empresas que apresentam propostas fictícias ou inexequíveis apenas para tumultuar o certame ou obter informações, pois estas seriam rapidamente inabilitadas na fase inicial.
- Resposta a Problemas Anteriores: Pode ser adotada como medida para mitigar riscos identificados em licitações passadas, onde a inabilitação posterior do vencedor gerou atrasos ou problemas na contratação.

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 15.635/2026, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade **Concorrência Presencial nº 009/2026**, visando à **contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, revitalização, ampliação e modernização do Centro Esportivo do Trabalhador**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Os envelopes com os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, nesta cidade, **até às 09:00 horas do dia 14/12/2026**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço acima especificado, aos cuidados da Comissão Permanente de Contratação, na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações.

Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

A abertura dos envelopes será **às 09:00 horas do dia 14/12/2026**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé nº 2800 - Jardim Esplanada II nesta Cidade.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, revitalização, ampliação e modernização do Centro Esportivo do Trabalhador, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

1.2 - Prazo previsto para conclusão: 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.09.01.27.8121011.1002.4.4.90.51 da Secretaria Municipal de Esportes, no valor total estimado de **R\$ 58.134.613,21 (Cinquenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos)**, estando previsto para o Material: R\$ 37.787.498,59 (65%) e Mão de Obra: R\$ 20.347.114,62 (35%).

CAPÍTULO 3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.635/2025, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº. 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório.

CAPÍTULO 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto ao setor de Licitações, no horário normal de expediente, através dos telefones (0xx19) 3834-9085 / 3834-9087, ou ainda pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

4.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>.

4.2.1 - Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

4.3 - No caso de não solicitações pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3.1 - Quaisquer esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão Permanente de Contratação, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes.

4.3.2 - Impugnações deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

4.4 - Embora a legislação atual priorize a forma eletrônica, a modalidade Concorrência Presencial é justificável quando há fatores que demandam maior controle técnico e operacional, especialmente em contratações de engenharia. A prestação desse serviço exige um rigoroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

acompanhamento técnico das empresas participantes, uma vez que a estrutura inadequada dos prestadores pode comprometer a execução dos serviços.

4.4.1 - Considerando o disposto no art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, a sessão pública da Concorrência Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.5 - Em função do valor estimado para a contratação, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores neste certame se dará em igualdade de condições com os demais licitantes, não podendo invocar o tratamento diferenciado, de acordo com o art. 4º, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

4.7 - Não será permitida a participação de:

4.7.1 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.7.2 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.7.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.7.4 - Não poderá participar de licitações ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, Autarquias e Fundação, conforme art. 123 inciso 10 e art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.5 – Em garantia do princípio da competitividade e do sigilo das propostas, não poderão participar desta licitação, empresas com os mesmos sócios ou cujos sócios tenham grau de parentesco entre si, consanguíneo: em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padasto, madrastra, enteado), até o terceiro grau.

4.8 - Consórcios: Pessoa Jurídica pode participar dessa licitação em consórcio, desde que observadas as normas constantes no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

4.9.1 - O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DOS ENVELOPES** de nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial.

4.10 - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.11 - Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
DATA DE ABERTURA: 14/12/2026
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
DATA DE ABERTURA: 14/12/2026
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS**

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Dentro do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, deverá conter um índice com a lista de documentação para habilitação e sua respectiva página, de preferência seguindo a ordem proposta pelo presente edital.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.2.5 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 - Certificado de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.3 - Prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

5.3.3.1 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

5.3.3.2 - A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos, devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.

5.3.3.3 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

5.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

5.6 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

5.7 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

5.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatível com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos **01 (um) engenheiro civil**;

5.8.2 - Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior de seu quadro permanente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, comprovando experiência(s) anterior(es) em obra(s) compatível(is) com o objeto licitado e de característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es); (sem necessidade de quantitativo mínimo);

a) Estrutura de aço para cobertura

b) Cobertura em telha calandrada

c) Implantação ou reforma de campo esportivo em grama natural, dotado de sistema de drenagem e irrigação automatizada

5.9.3 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da apresentação do(s) documento(s) de habilitação e proposta(s), na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s) obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição;

5.9.4 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.9.5 - Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado obra(s) de engenharia compatível(is) com o objeto licitado, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

a) Estrutura de aço para cobertura: 55.000,00 kg

b) Cobertura em telha calandrada: 1.800,00 m²

c) Implantação ou reforma de campo esportivo em grama natural, dotado de sistema de drenagem e irrigação automatizada: 6.500,00 m²

5.9.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.9.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.9.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.9.9 - DECLARAÇÃO de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários à execução da obra, bem como, disponibilidade de instalações, aparelhamento, indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto do certame.

5.9.10 - DECLARAÇÃO formal, assinada **pelo responsável técnico do licitante**, de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital, estando ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local da obra através de visita independente. **A VISITA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA.**

5.9.11 - **VISTORIA (FACULTATIVO)** A realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos licitantes interessados o direito de avaliar previamente as condições e peculiaridades do objeto da contratação.

5.9.11.1 - A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, por meio do endereço eletrônico: isis.reis@indaiatuba.sp.gov.br, rafael.franzao@indaiatuba.sp.gov.br e joao.fontana@indaiatuba.sp.gov.br sendo acompanhada por servidor designado pela Administração.

5.9.11.2 - Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

técnico deverá apresentar documento de identificação civil e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para representar a licitante na realização da vistoria.

5.9.11.3 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, bem como das exigências necessárias para a adequada execução do objeto.

5.9.11.4 - A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, omissões, dúvidas ou equívocos relativos aos serviços a serem executados, devendo a contratada assumir integralmente os riscos e ônus decorrentes da execução do objeto contratado.

5.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.10.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou nas repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.10.1.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.

5.10.2 - Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos dos balanços referidos no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$

IE = (PC+ELP) / AT

JUSTIFICATIVA: Os índices financeiros indicados neste edital, são usuais de mercado, para o objeto pretendido, e não caracterizam restrição à participação, servindo de base para avaliar a situação econômico-financeira, suficiente, para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.

5.10.3.1 - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.11 - A empresa deverá apresentar **comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, de no mínimo **R\$ 2.199.553,00** (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais), que corresponde a **10% (dez) por cento** do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 – Apresentar as declarações conforme modelos ANEXO VI e VII que fazem parte integrante deste edital.

5.13 – A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> **(em nome do responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto, conforme indicado no ANEXO VII - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2). SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

5.13 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial, autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações ou providos de uma assinatura digital dentro das normas vigentes, sendo que tal providência deverá ser tomada antes da entrega dos envelopes, não se autenticando documentos durante a sessão pública.

5.14 – Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.15 - Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados. Recomenda-se que a documentação apresentada referente à habilitação seja impressa somente no anverso.

CAPÍTULO 6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos constantes do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, para análise.

6.2 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

6.3 - Após análise da documentação apresentada, de acordo com o Capítulo V do edital, a Comissão divulgará a relação das empresas habilitadas, informando a data da sessão de abertura dos Envelopes nº 02 (dois) - Propostas Comerciais, via Imprensa Oficial e comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail.

6.4 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que:

6.4.1 - Deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;

6.4.2 - Apresentarem no Envelope nº 01 (um) qualquer referência a preços ou às condições da Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.5 - No dia, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Contratação dará início à sessão pública visando a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) - Proposta Comercial;

6.6 – Os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação das empresas inabilitadas, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

CAPÍTULO 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A Proposta Comercial, contida no Envelope nº 01 (um) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelo(s) Responsável(is) Técnico(s).

7.1.1 - **Nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, artigos 13, 14 e 15, é OBRIGATÓRIA a assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s), registrado(s) no CREA, com vínculo comprovado com a empresa, conforme constante no item 5.9.3, nas Planilhas e Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que, o não cumprimento desta exigência acarretará na inabilitação da licitante.**

7.2 - As Propostas Comerciais serão colocadas à disposição dos representantes das empresas licitantes presentes à reunião, para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

7.3 - A Comissão Permanente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

7.4 - Não serão admitidas propostas alternativas;

7.4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

7.4.1.1 - Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.4.1.2 - Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou excessivos, ou manifestadamente inexequíveis, nos termos da legislação em vigor.

7.4.1.3 - Apresentarem preço global superior ao valor estimado para a contratação e constante do item 2.1 deste edital.

7.4.1.4 - Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços baseados em ofertas dos demais licitantes;

7.5 - A apresentação da Proposta Comercial deverá ser a seguinte:

7.5.1 - Razão social, CNPJ, e-mail e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.5.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes;

7.5.3 - Carta de apresentação dirigida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, garantindo as condições comerciais previstas na sua Proposta Comercial, indicando o “Preço Global da Proposta”, em reais, expresso em algarismo e por extenso, prazos da proposta, de execução e de garantia da obra, nos termos da ABNT.

7.5.4 - Planilha orçamentária conforme o Anexo III constante deste edital, com quantidades, preços unitários e totais de cada um dos serviços e o “Preço Global da Proposta”, apresentado em algarismos e na moeda corrente nacional.

7.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas ao objeto da presente licitação, sempre que solicitadas pela Municipalidade.

7.7 - Anexos à carta proposta deverá ser apresentado:

7.7.1 - Cronograma físico financeiro no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Anexo IV.

CAPÍTULO 8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - O envelope nº 02 (dois), contendo a Proposta Comercial formulada de acordo com o edital, será aberto em ato público na data anteriormente divulgada.

CAPÍTULO 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - O julgamento será do tipo **menor preço global**.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3 - De acordo com o art. 59 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1 – A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente de contratação, sendo exigido ao licitante comprovar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.4 - De acordo com o art. 59 § 5º, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço.

9.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.6 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1 - Permanecendo empate, após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, art. 28 da Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

9.7 - A análise e apreciação das Propostas Comerciais serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

9.8 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as especificações deste edital.

9.9 - O Julgamento das Propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, e a adjudicação e homologação do objeto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.10 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial. Neste caso, o Julgamento das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e comunicado aos participantes, por escrito, via e-mail. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data subsequente a da publicação.

9.11 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pela Comissão Permanente de Contratação e demais presentes.

9.12 - Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Contratação, suprimir o prazo de recurso.

9.13 - A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caso não haja recurso, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo para adjudicação e homologação do Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito ao recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

10.2 – Caso haja recurso, seja ele motivadamente manifestado na própria sessão, ou encaminhado via e-mail, deverão ser apresentadas as razões, de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do certame ou da publicação do Julgamento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sendo que o recurso ficará disponível no site da Prefeitura e será comunicado via e-mail aos participantes.

10.2.1 – Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

10.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.3 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

10.2.4 - O resultado final desta Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO

11.1 - A licitante considerada vencedora será notificada, por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1 - Para cumprir o art. 2º da Lei Municipal nº 7.691/2021, exige-se que a CONTRATADA apresente obrigatoriamente, LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, devidamente cadastrado no Órgão Regulador, para que seja firmada a contratação, em até 05(cinco) dias úteis após a convocação.

11.1.2 - **INDICAR**, para assinatura do contrato, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme **Anexo VII**).

11.1.3 - **INDICAR o PREPOSTO** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo VII deste edital.**

11.1.4 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos nos itens do capítulo V, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 90 §5 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, oferecer garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

11.7 - No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

11.8 - O gestor do contrato será o servidor Aparecido Carlos Magna, da Secretaria Municipal de Esportes, e os fiscais serão os seguintes servidores: Romenil Clementino Muniz, representante da Secretaria Municipal de Esportes, responsável pela fiscalização administrativa e acompanhamento das condições de execução do objeto contratado; João Murilo Fontana, CREA-SP: 5070463653 e Waldir Cardoso de Sá, CREA-SP: 5061157693, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsáveis pela fiscalização técnica da obra.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

11.10 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

CAPÍTULO 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 36 (trinta e seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

12.2 - **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 (dez) dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

CAPÍTULO 13 - DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO 14 - DAS MEDIÇÕES

14.1 - As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CAPÍTULO 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R\$), referentes à data de apresentação da proposta;

15.1.1 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2 - O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

15.3 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

15.4 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

15.6 - Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M).

15.7 - A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO 16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

CAPÍTULO 17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.2 - A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3 - A contratada se incumbirá de providenciar o diário de ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

17.4 - Caberá à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

17.4.1 - Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

17.4.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.4.3 - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.4.4 - Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.5 - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

17.6 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.7 - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

17.8 - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.9 - Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.10 - Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

17.11 - Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

17.12 - Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.13 - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.14 - Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

17.15 - Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.16 - Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

17.17 - A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

18.2 - A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

18.2.1 - Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

18.2.2 - Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

18.2.3 - Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

18.2.4 - Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

18.2.5 - Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

18.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

18.4 - Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 16.3, retro, quando for o caso.

18.5 - Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18.6 - Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

18.7 - As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.9 - A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

18.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18.11 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.

19.2 - Pela elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.3 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá realizar diligências e solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou da Proposta Comercial apresentadas.

19.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.5 - O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários e trabalhistas advindos da legislação vigente.

19.6 - A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conheçam a Legislação Municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:

19.7 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

19.7.1 - Que essa licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

19.8 - A contratada poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não é permitida a subcontratação total do objeto ora licitado.

19.9 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10 - A contratada é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

19.11 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.12 - Nos contratos celebrados pela Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025, deverá ser observado a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua.

19.12.1 – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

19.13 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Contratação.

19.14 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CAPÍTULO 20 - DOS ANEXOS

20.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência**
- Anexo II - Memorial descritivo**
- Anexo III - Planilha Orçamentária**
- Anexo IV - Cronograma Físico - Financeiro**
- Anexo V - Projetos**
- Anexo VI - Declarações de ciência de habilitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**Anexo VII - Termo de Designação do Preposto
Anexo VIII - Minuta de Contrato**

Indaiatuba, 15 de outubro de 2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**ANEXOS I, II, III, IV e V
SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÕES

(Declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)

A empresa (razão social), CNPJ nº, aqui devidamente representada pelo Sr(a), infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Comissão de Licitações ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4) Declaro também, que não estou participando desta licitação ou do mesmo item, com empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaro, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ... de de 2026

Atenciosamente.

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO VII (modelo)

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 – EDITAL Nº 147/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A (razão social da empresa) _____, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, conforme relacionado abaixo:

1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

O(a) Sr.(a) Nome _____ RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Data de Nascimento ____/____/____ Endereço Residencial _____ CEP _____ E-mail
institucional (empresa) _____ E-mail pessoal (particular) _____ Telefone (empresa) _____
Telefone (pessoal) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

2) PREPOSTO: O(a) Senhor(a) Nome _____ RG _____ CPF _____
Nacionalidade _____ Função _____ Fone (.....) _____ E-mail _____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3) Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.

Indicar:

CNPJ nº _____ ou CPF nº _____

E-mail: _____

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura** do Contrato e do **Preposto**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO ____

MINUTA 09

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ____.

CONTRATADA :

CONCORRÊNCIA : Nº ____/26

DATA : ____/____/26

CONTRATO : Nº ____/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ____, estabelecida na Cidade de ____, na Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP ____, Telefone: ____, E-mail: ____, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, neste ato, representado pelo ____, ____, ____, portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.635/2025, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº. 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, revitalização, ampliação e modernização do Centro Esportivo do Trabalhador, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro,, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº ____/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

2.7. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

CLÁUSULA 3 - DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

3.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sr. Aparecido Carlos Magna, da Secretaria Municipal de Esportes.

3.2 O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

3.3. O preposto da empresa será _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

3.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

servidor(es) Romenil Clementino Muniz, representante da Secretaria Municipal de Esportes, responsável pela fiscalização administrativa e acompanhamento das condições de execução do objeto contratado; João Murilo Fontana, CREA-SP: 5070463653 e Waldir Cardoso de Sá, CREA-SP: 5061157693, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsáveis pela fiscalização técnica da obra.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.4.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

4.4.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

4.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

4.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- 4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- 4.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 4.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;
- 4.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 4.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- 4.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 4.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 4.15. Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 4.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.
- 4.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.
- 4.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.18.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.19. A contratada deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.20. Nas Atas/contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, inclusive quando firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar cláusula que assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.306 de 08 de maio de 2025.

4.21.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

4.21.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 36 (trinta e seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

5.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL		
MÃO DE OBRA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.1.1. O valor global do presente termo é de R\$ ____ (____).

7.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.3. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

7.2.2. A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INCC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.5. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: abril de 2026.

8.2. O índice de reajuste será o índice de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS GARANTIAS

10.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

10.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

10.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 11ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

11.1. O valor total da presente avença é de R\$ _____ (______). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs. 01.09.01.27.8121011.1002.4.4.90.51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº __/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES

12.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

12.2. A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

12.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

12.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

12.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

12.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

12.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

12.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

12.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 10.3, retro, quando for o caso.

12.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

12.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

12.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

12.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

12.12. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, __ de __ de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

p/ Contratada

Gestor:

Aparecido Carlos Magna

Fiscal:

Waldir Cardoso De Sa

Romenil Clementino Muniz

Jlx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	
CONCORRÊNCIA	:	Nº ____/26 – CONCORRÊNCIA Nº ____/26
OBJETO	:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, revitalização, ampliação e modernização do Centro Esportivo do Trabalhador, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro,, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Indaiatuba, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	Nº 188.156.018-05

Pela CONTRATADA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	Nº 188.156.018-05

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	APARECIDO CARLOS MAGNA
Cargo	:	Profissional De Educação Física
CPF	:	Nº 105.258.088-25

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome	:	WALDIR CARDOSO DE SA
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	nº 967.621.018-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Nome	:	ROMENIL CLEMENTINO MUNIZ
Cargo	:	Agente de Manutenção
CPF	:	Nº 516.116.781-53

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Agente de contratação)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	APARECIDO CARLOS MAGNA
Cargo	:	Profissional De Educação Física
CPF	:	Nº 105.258.088-25

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	
CNPJ	:	Nº
CONTRATO	:	Nº ____/26 – CONCORRÊNCIA Nº ____/26
DATA DA ASSINATURA	:	____/____/2026
VIGÊNCIA	:	__ (__) meses
OBJETO	:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, revitalização, ampliação e modernização do Centro Esportivo do Trabalhador, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro,, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
VALOR	:	R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, ____ de ____ de 2026.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br